

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato N° 45/2020 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.902/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06 S/N, Conjunto B, Bloco A, sala 807, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70322-915, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1772803, expedida pela SSP-DF e do CPF nº 880.903.371-04, tendo em vista o que consta no Processo TJPE nº 8838-54.2019.8.17.8017, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo N° SEI 8838-54.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 18/2019 – PE INTEGRADO, do tipo MENOR PREÇO, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019/CPL, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02 (dois) servidores de backup para o Data Center Corporativo da Estado de Goiás, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 035/2019- TJPE oriunda do Pregão Pregão Eletrônico SRP nº 018/2019.

1.2. As especificações técnicas detalhadas do produto encontram-se detalhadas no Anexo I-A do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 018/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1 FABRICANTE: Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser de uma mesma FABRICANTE.

2.1.2 TEMPO DE UTILIZAÇÃO: Todos os componentes dos servidores fornecidos deverão ser de uma versão mais atual e estável, não se admitindo componentes obsoletos ou fora de linha de produção da FABRICANTE.

2.1.3 DISPONIBILIZAÇÃO: Deverão ser entregues totalmente funcionais, com todos os seus componentes de hardware e software pré-instalados. Deverão prover alta disponibilidade, redundância e tolerância a falhas. Deverão possuir, individualmente, altura máxima de 2 (dois) RUs (Rack Units), para montagem em rack padrão de 19" (dezenove polegadas).

2.1.4 ESCOPO E CONFIGURAÇÃO: Os servidores deverão ser fornecidos, levando-se em consideração os seguintes componentes e requisitos:

2.1.4.1 2 (dois) servidores para o software de backup/restore destinados aos servidores de mídia ou equivalentes, responsáveis pela gravação/leitura dos dados protegidos, a serem configurados com balanceamento automático de carga de trabalho e alta disponibilidade.

2.1.4.2 Iguais em marca, modelo e configuração e deverão possuir individualmente, em sua totalidade, índice de desempenho, auditado pelo órgão SPEC (Standard Performance Evaluation Corporation) no teste SPECint2006 Rates, com valor de 1.200 (um mil e duzentos) pontos no campo Baseline. Será aceita comprovação através de publicações no portal Internet www.spec.org ou por declaração emitida pelo órgão SPEC.

2.1.4.3 Cada servidor deverá possuir, no mínimo:

2.1.4.3.1 2 (dois) Processadores (CPU) em quantidade suficiente para totalizar 24 (vinte e quatro) núcleos físicos, arquitetura padrão x86, compatível com instruções de 32 bits e 64 bits.

2.1.4.3.2 96 GB (noventa e seis gigabytes) de memória DDR4 e suportar a quantidade máxima de 384 GB (trezentos e oitenta e quatro Gigabytes) de memória RAM instalada, sem a necessidade de troca dos módulos de memórias já instalados.

2.1.4.3.3 2 (dois) discos rígidos SAS (Serial Attached SCSI), padrão de 6 Gb/S (seis gigabits por segundo), com 10.000 RPM (dez mil rotações por minuto), hot-swap/hot-plug com capacidade de 300 GB (trezentos gigabytes) em RAID-1.

2.1.4.3.4 Quatro interfaces de rede do tipo óptica multimodo SFP+ padrão LC, com chaveamento automático, de no mínimo, 10 Gb/s (dez gigabits por segundo), em no mínimo 2 (dois) cartões distintos, com suporte à Ethernet e FCoE, para interligação aos switches 10 GbE (dez Gigabit Ethernet) disponíveis no ambiente operacional da CONTRATANTE. Os respectivos módulos também deverão ser fornecidos.

2.1.4.3.5 Quatro interfaces de rede do tipo Fibre Channel Short-Wave (FC) - HBA (Host Bus Adapter), auto negociável, de no mínimo 16 Gb/s (dezesseis gigabits por segundo), em ao menos 2 (dois) cartões distintos, compatíveis com 8 Gb/s (oito gigabits por segundo) - para interligação aos switches SAN disponíveis no ambiente operacional da CONTRATANTE. Os respectivos módulos também deverão ser fornecidos.

2.1.4.3.6 Uma interface de, no mínimo, 10/100/1000 Mb/s (dez, cem e mil megabits por segundo), padrão Ethernet, para gerenciamento.

2.1.4.3.7 1 (uma) unidade ótica de leitura de CD/DVD.

2.1.4.4 Deverão possuir instalado o sistema operacional Microsoft Windows Server 2016 Standard ou versão equivalente mais recente, em inglês, com licenciamento do tipo OEM, com suporte técnico e atualização por, no mínimo, 36 (trinta e seis meses).

2.1.4.5 Deverão possuir uma interface de gerenciamento dedicada com acesso gráfico remoto e mídia virtual remota.

2.1.4.6 Deverão estar equipados com recursos que implementem funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento Simple Network Management Protocol (SNMP) com suporte a Management Information Base (MIB) ou MIB-II.

2.1.4.7 Deverão estar equipados com ventiladores redundantes, do tipo hot-swap, com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o(s) outro(s) mantenha(m) o nível de ventilação adequada de cada equipamento de armazenamento, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes dos equipamentos.

2.1.4.8 Deverão estar equipados com fontes de alimentação redundantes, do tipo hot-swap, com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção, a(s) outra(s) assumam sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes dos equipamentos.

2.1.4.9 Deverão possuir fonte com tensão elétrica bivolt (110-240V AC) e frequência de 50-60 (cinquenta-sessenta) Hz e possuir chaveamento automático de tensão.

2.1.4.10 Deverão ser fornecidos cabos elétricos em quantidade e tamanho suficientes para ligação dos equipamentos, de forma redundante, à infraestrutura de alimentação (PDUs) existente no rack disponibilizado pela CONTRATANTE - 2P (Pólo) + T (Terra) NBR14136.

2.1.4.11 Deverão possuir estrutura apropriada para acondicionamento em armário de fiação (rack) padrão 19" (dezenove polegadas), com altura máxima individual de 2 RUs (dois rack units), profundidade máxima de 85cm, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer os acessórios necessários sem custos adicionais (inclusive trilhos, parafusos, guias de cabo, braçadeiras e todos os componentes, que sejam necessários, inclusive os acessórios destinados à ordenação de cabos lógicos e de força, para que os equipamentos sejam instalados e acomodados no rack).

2.1.4.12 GARANTIA: Possuir garantia on site do fabricante, de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, obedecendo aos seguintes requisitos:

2.1.4.12 Possuir a descrição, na proposta apresentada pela contratada, dos termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante;

2.1.4.12.1 Possuir garantia da atualização do sistema operacional durante todo o período de garantia, independentemente de a demanda da atualização ser ocasionada por necessidade de correção de problemas ou pela implementação de novos releases ou funcionalidades;

2.1.4.12.2 Possuir assistência técnica, durante a vigência dos contratos, capaz de atender os prédios localizados na Região Metropolitana do Recife, contemplando, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico gratuito (0800), regime de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia. Esse serviço poderá ser usado para abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos;

2.1.4.12.3 Possuir prazo máximo para início do atendimento técnico no próximo dia útil (NBD – Next Business Day), contado a partir da formalização da abertura do chamado técnico;

2.1.4.12.4 Possuir tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento se tornar inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro equipamento, com características e capacidades iguais ou superiores ao da controladora substituída.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

3.3. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para início dos trabalhos em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.4. O local, prazo e condições da entrega/prestação dos serviços do objeto será de acordo com o constante no Item 9 do Termo de Referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 123.047,00 (cento e vinte e três mil quarenta e sete reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

4.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade no CADFOR e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

4.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

4.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

4.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

4.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

4.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

4.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

4.13. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA GARANTIA

5.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação orçamentária 2020.31.01.04.126.1019.2074.04 que será disponibilizada a medida das solicitações das contratações, por tratar-se de Registro de Preço.

5.2. A garantias dos produtos ofertados estão descritos no Item das Características Gerais dos Lotes I e II do Anexo I-A – Especificações Técnicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, emitida pela SEDI;

6.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Contratante;

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Contrato;

6.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

6.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;

- 6.6. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, devidamente lacrada;
- 6.7. As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento dos equipamentos, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;
- 6.8. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no Anexo I-A, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.
- 6.9. O produto deverá ser entregue na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Bloco G – Setor Nova Vila - CEP: 74.653-900 – Goiânia/Goiás.
- 6.10. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento;
- 6.11. O setor responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório e realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade e conformidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência;
- 6.12. Após a análise e aprovação dos produtos, será emitido em até 30 (trinta) dias o Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.13. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas neste Termo de Contrato;
- 6.14. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data que consta na nota fiscal, que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 7.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no termo de referência Anexo I-A do Edital do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 018/2019;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

8.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, Relatório Mensal de Desempenho, que conterà, no mínimo, informações acerca da qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), bem como a verificação dos indicadores de nível de serviço.

11.1.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.4. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.5. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste termo de contrato.

11.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

11.1.7. Para fins de melhoria da gestão do projeto, a fiscalização do contrato será exercida por servidores designados em Portaria emitida pela Contratante.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário.

11.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do SEDI designado para esse fim.

11.4. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.5. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- g) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. apresentação documentação falsa;
- 12.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do contrato;

12.1.5. comportamento inidôneo;

12.1.6. declaração falsa;

12.1.7. fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “11.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. MULTAS:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 1.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do

§1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2. Todas as referências, neste instrumento, a termo de referência, remetem ao termo de referência anexo ao edital de licitação do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

*** * * ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XX/2020-SEDI * * ***

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE**, Usuário Externo, em 05/11/2020, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 05/11/2020, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 06/11/2020, às 00:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016353836** e o código CRC **42D15C88**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001957



SEI 000016353836